



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.925/2026

Dispõe sobre o Setor de Controle Interno do Município de Monsenhor Paulo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO** faz saber, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e inciso III, do art. 1º da Lei Municipal 1.802/2023, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar organiza a estrutura organizacional do Setor de Controladoria Interna do Município de Monsenhor Paulo, nos termos do disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

### CAPÍTULO II

#### DO CONTROLE INTERNO

##### Seção I

##### Das Finalidades

Art. 2º O Setor de Controladoria Interna do Município de Monsenhor Paulo, é órgão vinculado ao Departamento Municipal de Administração, com o suporte de recursos humanos e materiais necessários para atuar na condição de Controle Interno do Município.

§1º Tem por finalidade assistir os Secretários, Diretores e ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência na gestão da Administração Pública.

§2º As atividades de controle estendem-se aos fundos especiais instituídos por Lei Municipal de cujos recursos participem o Município.

Art. 3º O Setor de Controladoria Interna, estabelecido por esta Lei Complementar, é a unidade técnica, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

compreendendo as atividades de auditoria, promoção da participação e controle social, transparência e acesso à informação, prevenção e combate da corrupção.

§ 1º As atividades de Auditoria Interna, não se confundem com o Controle Interno, stricto sensu, de responsabilidade da autoridade máxima de cada órgão e entidade.

§ 2º A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles existentes no âmbito de cada Secretaria, Departamento e respectivos fundos, é da autoridade máxima de cada órgão e entidade, sem prejuízo das responsabilidades, em seus respectivos âmbitos de atuação, dos executivos de chefia, direção e gestores departamentais.

§ 3º Os agentes públicos, de modo geral, incumbem-se de responsabilidades não apenas quanto à sua observância, mas também quanto à identificação de deficiências e sua comunicação às instâncias superiores para adoção das medidas necessárias para a eficiente e regular gestão dos recursos públicos.

Art. 4º O Setor de Controladoria Interna tem as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – promover a cidadania e a participação social;

V – exercer atividades de auditoria governamental;

VI – exercer atividades de prevenção e combate à corrupção;

VII – verificar o cumprimento da transparência e acesso à informação;

VIII – supervisionar a aplicação das normas brasileiras de contabilidade nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

IX – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Seção II

Da Organização e das Competências



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

Art. 5º O Setor de Controladoria Interna compreende as atividades de fiscalização, inspeção, monitoramento, auditoria, orientação, verificação do cumprimento das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, divulgação das informações mediante portais da transparência e promoção da participação social.

Art. 6º O Setor de Controladoria Interna abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, independentemente da existência de órgãos e unidades setoriais.

Parágrafo único. Os órgãos e unidades setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Setor de Controladoria Interna, nos termos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 7º São responsabilidades do Agente de Controle Interno aquelas dispostas nos art. 74 da CF e também as seguintes:

I – Exercer as atividades relacionadas com o Setor de Controladoria Interna do Poder Executivo, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e realização de auditorias requeridas do Tribunal de Contas, mormente no que se refere a atos e fatos de responsabilidade do Prefeito;

III – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

IV – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

V – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes Órgãos, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VIII – Acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

IX – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Setor de Controladoria Interna;

X – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito e pelos responsáveis pelas demais unidades da administração direta municipal;

XI – Realizar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais, auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da administração pública, enviado o respectivo relatório ao TCE-MG no último caso ou na hipótese de identificação de irregularidades e ilegalidades que resultem em prejuízo ao erário público, sem prejuízo da instauração da devida tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária;

XII – Definir estratégias de transparência na administração pública para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

XIII – Estabelecer diretrizes e estratégias de combate à corrupção.

Art. 8º Compete ao Setor de Controladoria Interna em seu nível de competência:

I – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

II – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III – avaliar a execução dos orçamentos do Município;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

V – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

VI – realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

VII – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidades ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar às unidades responsáveis para as providências cabíveis;

VIII – realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

IX – avaliar o desempenho da auditoria interna dos órgãos da Administração Direta Municipal;

X – elaborar o Relatório de Controle Interno, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, junto com a prestação de contas anual, nos termos da legislação vigente;

XI – criar condições para o exercício da transparência e do controle social sobre os programas, projetos e ações contemplados com recursos oriundos dos orçamentos municipais;

XII – promover a transparência dos atos e fatos da Administração e disponibilizar as informações nos sites oficiais e em audiências públicas;

XIII – verificar o cumprimento da disponibilização das informações por meio das solicitações de acesso à informação;

XIV – promover o dever de prestar contas;

XV – elaborar campanhas educativas e atuar de forma preventiva contra a malversação dos recursos públicos;

XVI – exercer demais atividades correlatas.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E CARREIRA

##### Seção I

##### Do Setor de Controladoria Interna

Art. 9º As atividades do Setor de Controladoria Interna, essencial ao funcionamento da administração pública do Poder Executivo Municipal, contemplada em especial pelas funções de auditoria, transparência e acesso à informação, prevenção e combate à corrupção, promoção da participação e do controle social, serão desempenhadas por órgão de natureza permanente, e exercidas por servidor organizado em carreira na forma da lei.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

Art. 10. A carreira de Agente de Controle Interno está disciplinada na Lei Municipal nº 995/93 que trata do Plano de Cargos e Carreiras, que estabelece as atribuições, o quantitativo e o vencimento do cargo.

## Seção II

### Dos Deveres E Vedações

Art. 11. São deveres dos servidores do Setor de Controladoria Interna, sem prejuízo das disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Monsenhor Paulo:

- I – incumbir-se diariamente de seus encargos funcionais;
- II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos e metas, os serviços e suas atribuições;
- III – observar sigilo funcional quanto aos dados e informações obtidos em consultas a sistemas, procedimentos, processos e auditorias em que atuar;
- IV – buscar aperfeiçoar-se funcional e intelectualmente, com devido apoio do gestor para participação em cursos, treinamentos e capacitações;
- V – manter conduta profissional ética, compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- VI – atuar de maneira profissional e técnica na realização de seu trabalho, com o objetivo de desempenhar suas responsabilidades de maneira imparcial, adotando as metodologias e ferramentas necessárias;
- VII – executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;
- VIII – elidir o conflito de interesses, de modo a assegurar que suas atividades ou assessoramento não se confundam com as funções e responsabilidades dos respectivos gestores.

Art. 12. É vedado aos servidores do Setor de Controladoria Interna, sem prejuízo das disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Paulo:

- I – tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para sua profissão ou para a instituição;
- II – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de forma contrária ou defesa em lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos do órgão e sistema ao qual está vinculado;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

III – revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão;

IV – permitir o manuseio e o conhecimento de documentos por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade;

V – o exercício de atividades incompatíveis com as atividades profissionais;

VI – utilizar informações recebidas no desempenho de suas atividades como meio para obtenção de benefícios pessoais, que impliquem em vantagens injustas a outras pessoas ou organizações ou em prejuízo de terceiros.

Art. 13. É vedada a nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Setor de Controladoria Interna do Município de Monsenhor Paulo, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 14. Fica vedada a participação de agentes públicos lotados Setor de Controladoria Interna do Município em comissões inerentes a procedimentos correccionais, em comissões processantes de tomadas de contas especiais e em defesas dativas.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ÉTICA

Art. 15. Os servidores do Setor de Controladoria Interna, além das normas gerais e específicas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Paulo, observarão, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhes são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público interno e externo da Administração, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

I – integridade: a integridade dos servidores estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos;

II – objetividade: os servidores exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado, efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos;

III – confidencialidade/sigilo profissional: os servidores respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem; e

IV – competência e zelo profissional: manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que a Administração e a sociedade recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

## CAPÍTULO V

### DAS GARANTIAS

Art. 16. Ao Agente de Controle Interno é assegurado:

- I – Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
- II – Inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público devidamente motivado.

Art. 17. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços do Setor de Controladoria Interna do Município, no exercício das atribuições inerentes às atividades do Controle Interno.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Setor de Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo deverão, em tempo hábil, adotar medidas visando a regularizar as inconformidades



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
Rua José Américo, nº 525 – Centro  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG  
[35] 3263 1320

apontadas em relatórios, pareceres, certificados e outros documentos emitidos pelo Setor de Controladoria Interna do Município.

Art. 19. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade do Setor de Controladoria Interna.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento do Município, suplementados se necessários.

Art. 21. Ficam revogadas:

I – o art. 3º da Lei 1.802, de 11 de setembro de 2023;

II – demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 27 de maio de 2026.

Flaviano Américo Ribeiro

**Prefeito do Município de Monsenhor Paulo**